



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE  
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

---

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 09/2019**

**ATA Nº 03/2019**

Ata de Reunião da Comissão Designada pela Portaria 391/2019.

Aos 31 dias do mês de Julho de 2019, às nove horas, reuniu-se a Comissão para análise para análise dos recursos protocolados em face do Resultado Preliminar. Segue a análise:

• **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS:**

**ELISETE FABIANE KOLLING** – Protocolo 3.166/2019.

Indeferido. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, por estar em desacordo com o item 4.2.1 do referido edital “*Não será aceito, sob nenhuma hipótese a juntada de documentos pelos candidatos após encerrado o prazo de inscrições*”.

• **PROFESSOR NÍVEL I:**

**CARINE DA SILVEIRA ALVES** – Protocolo 3.178/2019.

Indeferido. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, por estar em desacordo com o item 6.5.2 do referido edital “*6.5.2 Não serão aceitos períodos concomitantes de experiência no mesmo âmbito*”, assim sendo, restou contabilizado o período de 10 meses para a candidata.

• **PROFESSOR NÍVEL II – EDUCAÇÃO FÍSICA:**

**CARLOS GUILHERME PETRY** – Protocolo 3.167/2019.

Indeferido. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pelo candidato, o mesmo não poderá ser atendido, por estar em desacordo com o item 4.2.1 do referido edital “*Não será aceito, sob nenhuma hipótese a juntada de documentos pelos candidatos após encerrado o prazo de inscrições*”, sendo que a documentação (anotações na CTPS) apresentada no recurso não havia sido devidamente apresentada no ato da inscrição, bem como na página 06 da CTPS não menciona eventual observação.

**EMERSON AUGUSTO DA ROSA** – Protocolo 3.173/2019.

Indeferido. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pelo candidato, o mesmo não poderá ser atendido, visto que a comprovação de experiência na função no âmbito público apresentada como Professor corresponde somente ao período de 10/10/2018 a 01/11/2018. Da análise dos documentos juntados do período de 03/2014 a 01/2015, 03/2015 a 12/2015 e 03/2016 a 01/2017, demonstra o exercício da função de Coordenador de Escola, situação não amparada pelo edital.

**JEFFERSON SPARRENBERGER** – Protocolo 3.172/2019.

Indeferido. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pelo candidato, o mesmo não poderá ser atendido, visto que as comprovações de experiências na função no âmbito público, bem como, experiência na função no âmbito privado apresentadas não são de Professor de Educação Física, situação não amparada pelo edital.

Sendo o que se apresentava, encaminhamos para autoridade competente dar prosseguimento legal.

Rolante, 31 de Julho de 2019.

**CAROLINA DAL CASTEL**

**RODRIGO DA SILVA**

**ROSANE ERICA SCHMIDT**